



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, E GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA EIRELI, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE**, pessoa jurídica de direito público, Rua Nair Freire Novaes Soares, S/Nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 35.445.568/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.406.185 SDS/PE, e CPF nº. 041.031.514-12, Rua José Marcolino Pereira, s/nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, CEP: 56.420-000, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado **GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA EIRELI**, CNPJ nº 08.184.340/0001-21, com sede à Rua Gilcelio Lucas Alves Siqueira, 17, Cacimba Nova, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte - PE, neste ato representado por Glauber Robson Pires de Carvalho Lima, brasileiro, casado, Contador CRC/PE nº 019066/O, portador do CPF nº 025.298.944-93, RG nº 4.952.889 SSP PE e, residente e domiciliado na Rua Gilcelio Lucas Alves Siqueira, 17, Cacimba Nova, CEP: 56.950-000, São José do Belmonte - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **Contratação de pessoa de jurídica, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de Vereadores de CARNAUBEIRA DA PENHA – PE.**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem duração de 60 (sessenta) dias, com início em 04 de janeiro de 2021 até o dia 04 de março do mesmo ano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - Na execução do Contrato, o seu objeto será atestado por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação dos serviços, objeto deste contrato, aos termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

Casa Faustino Freire Neto

exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 4º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentand-a de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Carnaubeira da Penha - PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Carnaubeira da Penha - PE, 04 de Janeiro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL D VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE
CONTRATANTE**

**GLAUBER ROBSON PIRES DE CARVALHO LIMA EIRELI
CNPJ nº. 08.184.340/0001-21
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: